

Cadernos de Governança Corporativa

Manual Prático de Recomendações Estatutárias

O IBGC, dando seqüência a seus “Cadernos de Governança Corporativa”, lança agora este “Manual Prático de Recomendações Estatutárias”. Com esse texto, põe à disposição de todas as companhias, abertas ou fechadas, sugestões de redação de cláusulas estatutárias, elaboradas de acordo com o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”, e com as mais modernas conquistas nessa área.

O IBGC sente-se orgulhoso em poder proporcionar às sociedades anônimas brasileiras mais um instrumento útil de atuação empresarial.

IBGC | Instituto Brasileiro de
Governança Corporativa

Manual Prático de Recomendações Estatutárias

IBGC | Instituto Brasileiro de
Governança Corporativa

2006

● ● ● ● Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

O IBGC é uma organização exclusivamente dedicada à promoção da governança corporativa no Brasil e o principal fomentador das práticas e discussões sobre o tema no País, tendo alcançado reconhecimento nacional e internacional.

Fundado em 27 de novembro de 1995, o IBGC – sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos – tem o propósito de “ser a principal referência nacional em governança corporativa; desenvolver e difundir os melhores conceitos e práticas no Brasil, contribuindo para o melhor desempenho das organizações e, conseqüentemente, para uma sociedade mais justa, responsável e transparente”.

Presidente do Conselho de Administração:

José Guimarães Monforte

Vice-Presidentes:

Fernando Alves e Mauro Cunha

Conselheiros:

Francisco Gros, Gilberto Mifano, João Laudo de Camargo, João Verner Juenemann, Isabella Saboya e Paulo Conte Vasconcellos

Comitê Executivo:

Marcelo Pires, Ricardo Veirano e Paulo Conte Vasconcellos

Secretária Geral:

Heloisa Bedicks

Para mais informações sobre o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, visite o site www.ibgc.org.br. Para associar-se ao IBGC ligue para (11) 3043-7008.

I59g Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
Manual prático de recomendações estatutárias/Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; coordenação:
Paulo F Campos Salles de Toledo.–São Paulo: IBGC, 2006. (Série Cadernos de Governança Corporativa; 2)

84p.

ISBN: 85-99645-03-X

1. Governança corporativa. 2. Sociedade anônima - estatuto.
I. Título. II. Toledo, Paulo F Campos Salles de, coord.

CDU – 658.42

● ● ● ● Créditos

Este trabalho foi desenvolvido pelo Comitê Jurídico do IBGC.

Durante sua elaboração, este Manual passou por processo intenso de discussão e audiência pública tendo recebido inúmeras contribuições e sugestões.

Agradecemos a todos os membros do Comitê Jurídico, em particular aos abaixo relacionados, que mais ativamente contribuíram para a elaboração deste Manual.

Contribuições:

Adriana Sanches

Antonio Luiz Sampaio Carvalho

Ingrid Emilie T. S. Ribeiro de Mendonça

João Laudo de Camargo

José Antonio Ramos

José Cláudio Securato

Heloisa Belotti Bedicks

Lionel Zaclis

Marcelo Marco Bertoldi

Mauro Cunha

Patrícia Pellini

Richard Blanchet

Simone Novotny Couto Pereira

Valeria Kasabkojian Schramm

Coordenação:

Paulo F. Campos Salles de Toledo

Colaboraram especialmente:

Nilson Lautenschleger Jr.

Eduardo Berlendis

Rodolfo de Lara Campos

Aline de Menezes Santos

Índice

1

Introdução	9
-------------------	----------

2

Capital	15
----------------	-----------

2.1 Capital Social	17
--------------------	----

2.2 Aumento de Capital	17
------------------------	----

2.3 Capital Autorizado	17
------------------------	----

3

Ações	19
--------------	-----------

3.1 Ações Preferenciais – Voto Específico	21
---	----

3.2 Ações Preferenciais – Direitos Patrimoniais	21
---	----

3.3 Antecipação de Valores	22
----------------------------	----

3.4 Voto Temporário	22
---------------------	----

4

Assembleia Geral	25
-------------------------	-----------

4.1 Convocação e Documentação	27
-------------------------------	----

4.2 Do Direito de Retirada	28
----------------------------	----

4.3 Legitimação e Representação	28
---------------------------------	----

4.4 Votação	28
-------------	----

4.5 Ordinária – Competência	28
-----------------------------	----

4.6 Extraordinária – Competência	29
----------------------------------	----

4.7 Funcionamento das Assembleias	30
-----------------------------------	----

4.8 Assembleias Especiais	30
---------------------------	----

5

Conselho de Administração

33

5.1	Composição do Conselho de Administração	35
5.2	Eleição do Conselho de Administração	35
5.3	Conselheiro Indicado pelos Empregados	36
5.4	Independência dos Membros do Conselho	36
5.5	Qualificação Técnica dos Membros do Conselho	36
5.6	Competência do Conselho de Administração	36
5.7	Reuniões do Conselho de Administração	38
5.8	Deliberações do Conselho de Administração	39
5.9	Documentação das Reuniões	39
5.10	Perda do Cargo	39
5.11	Substituição	39
5.12	Vacância	40
5.13	Criação de Comitês	40
5.14	Orçamento e Contratação de Especialistas	40
5.15	Avaliação	41
5.16	Regimento Interno	41

6

Comitê de Auditoria

43

6.1	Competência	45
6.2	Regimento Interno	45
6.3	Composição	45

7

Diretoria

47

7.1	Composição e Eleição da Diretoria	49
7.2	Competência dos Diretores	49
7.3	Competência Colegiada da Diretoria	52
7.4	Reuniões da Diretoria	53
7.5	Deliberações da Diretoria	53
7.6	Quorum Qualificado	54
7.7	Envio de Atas ao Conselho de Administração	54
7.8	Substituição	54
7.9	Vacância	54
7.10	Representação da Companhia	54

8

Conselho Fiscal

57

8.1	Funcionamento	59
8.2	Investidura	59
8.3	Prazo do Mandato e Remuneração	60

9

Administradores e demais Membros de Órgãos da Companhia

63

9.1	Definição de Administradores	65
9.2	Requisitos para a Investidura em Cargos de Administração ou de Membro do Conselho Fiscal	65
9.3	Investidura dos Administradores	65
9.4	Defesa em Processos Judiciais e Administrativos	66
9.5	Responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal	66

10

Conflito de Interesses

69

10.1	Definição	71
------	-----------	----



11

Alienação do Poder de Controle

73

11.1 Tratamento Igualitário (*tag-along*)

75

11.2 Laudo de Avaliação

76

12

Disposições Gerais

79

12.1 Demonstrações Financeiras e Relatório Anual

81

12.2 Distribuição de Dividendos

81

12.3 Arbitragem

82

12.4 Acordo de Acionistas

82

12.5 Lista de Acionistas

82

12.6 Código de Conduta, Manuais de Divulgação e de Negociação de Ações

83

Introdução



1 Introdução



O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, dando seqüência à série de publicações denominada Cadernos de Governança, tem a satisfação de apresentar o segundo Caderno – Manual Prático de Recomendações Estatutárias.

O objetivo desta iniciativa é trazer ao mercado informações práticas que contribuam para o processo da governança e auxiliem os administradores e conselheiros para um melhor desempenho das suas funções, contribuindo para aprimorar o funcionamento do mercado e gerar maior confiança dos investidores e, conseqüentemente, propiciar maior fluidez de recursos para as empresas.

Os Cadernos de Governança são editados, de acordo com seu conteúdo, em três séries: *Documentos Legais de Governança*, *Documentos sobre Estruturas e Processos de Governança* e *Temas Especiais de Governança*. São contribuições, sugestões e recomendações elaboradas pelos associados do IBGC que integram seus diversos comitês de trabalho.

O presente Manual Prático de Recomendações Estatutárias, o primeiro da série *Documentos Legais de Governança*, tem o propósito de oferecer às sociedades anônimas brasileiras uma maneira simples de, voluntariamente, adotarem dispositivos estatutários alinhados com as melhores práticas de governança corporativa.

O IBGC elaborou, discutiu e aprimorou modelos de cláusulas estatutárias das diversas matérias comumente tratadas em um estatuto social, que agora são colocadas à disposição de todos neste Manual, para serem utilizadas por sociedades existentes ou em constituição.

O Manual está dividido em 12 seções, nas quais são tratadas, entre outras, as questões a seguir:

- (a) Capital: Há cláusulas para descrição do capital social e regras para seu aumento por deliberação delegada ao Conselho de Administração;
- (b) Ações: Entre outros pontos, foi apresentada sugestão prevendo voto de detentores de ações preferenciais em deliberações específicas;
- (c) Assembléia Geral: Encontram-se cláusulas regulando a forma de atuação e direitos de acionistas, tais como: antecedência e interrupção de prazo de convocação, competência e funcionamento de assembléias, ordinária, extraordinária e especial, legitimação e representação, deliberação de assuntos não incluídos na pauta, registro de votos dissidentes e direito de retirada;

- (d) Conselho de Administração: Há cláusulas incorporando recomendações do IBGC quanto ao mandato de conselheiros, sua independência e qualificação técnica, bem como regras para eleição de membros por acionistas não integrantes do bloco de controle e por empregados. Encontram-se, ainda, cláusulas com regras para definição de pauta, forma de convocação, lavratura de atas e funcionamento das reuniões, além de sugestão detalhada de competências do conselho. São descritos os meios de participação pelos membros nas reuniões e hipóteses de perda, substituição e vacância do cargo. Há dispositivos tratando de avaliação de desempenho de conselheiros, orçamento para suas atividades, adoção de regimento interno e criação de comitês do conselho;
- (e) Comitê de Auditoria: Definição de competência, composição e regimento interno, buscando viabilizar a adoção desse órgão pelas companhias, sem incompatibilidades com a Lei das Sociedades por Ações;
- (f) Diretoria: Trata da composição desse órgão com a recomendação de que o Diretor-Presidente não ocupe a Presidência do Conselho de Administração. Foram desenvolvidas sugestões detalhadas de atribuições do Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativo, Financeiro, Comercial, Jurídico, de Recursos Humanos e de Publicidade. Também estão listadas atribuições da Diretoria em colegiado, tais como: planejamento estratégico, orçamento, plano de investimentos, financiamentos e acordos judiciais, entre outras. São, ainda, oferecidas sugestões de cláusulas prevendo meios de participação pelos diretores nas reuniões, hipóteses de substituição e vacância do cargo, bem como critérios de deliberação, quórum, obrigatoriedade de envio de atas ao Conselho de Administração e forma de representação da sociedade pela Diretoria;
- (g) Conselho Fiscal: Há dispositivos regulando seu funcionamento, mandato e requisitos para investidura de seus membros, regras para sua substituição e definição de remuneração;
- (h) Administradores e demais membros de órgãos da Companhia: A definição de administradores e os requisitos para sua investidura estão previstos nesta seção; também se encontram recomendações de cláusulas sobre sua responsabilidade e obrigatoriedade da companhia defendê-los em processos judiciais;
- (i) Conflito de Interesses: Definição contendo os seus principais elementos;
- (j) Alienação do Poder de Controle: Há dispositivo normatizando o direito de venda conjunta (*tag along*), acompanhado da definição de acionista controlador, regras para oferta pública e elaboração do laudo de avaliação das ações;
- (k) Disposições Gerais: Encontra-se cláusula determinando o fornecimento de declarações pelos diretores relativamente às demonstrações financeiras da companhia, devidamente auditadas, bem como sugestão de conteúdo para o relatório anual. Também há cláusulas sobre arbitragem, distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, arquivamento e disponibilização de acordo de acionistas, fornecimento de lista de acionistas e adoção de códigos de conduta e manuais pela companhia.

Sob cada recomendação de cláusula encontra-se, na medida do possível, a indicação de sua fonte, quais sejam: o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Código IBGC), a Cartilha da Comissão de Valores Mobiliários, intitulada Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa (Cartilha CVM), os Regulamentos de Listagem do Novo Mercado e dos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo, a Sarbanes-Oxley Act of 2002, lei norte-americana voltada para a proteção dos investidores (Sarbanes-Oxley Act) e, por fim, a lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 - Lei das S.A. (LSA). Como principal diretriz deste Manual, porém, figura o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, sendo as demais fontes referências adicionais.

Encontra-se também apontado sob cada recomendação o tipo de sociedade à qual se aplica a cláusula, quais sejam: companhia fechada com ações preferenciais e ordinárias emitidas, indicada como CFOP; companhia fechada exclusivamente com ações ordinárias emitidas, indicada como CFO; companhia aberta com ações preferenciais e ordinárias emitidas, indicada como CAOP; e companhia aberta exclusivamente com ações ordinárias emitidas, indicada como CAO. Sempre que houver uma alternativa de redação ou de cláusula estatutária, o texto alternativo estará indicado entre parênteses e em itálico.

O IBGC acredita que essas recomendações contribuirão para um ambiente empresarial mais transparente e equitativo, tornando as sociedades anônimas melhores para seus funcionários, acionistas, clientes, fornecedores, credores e comunidade, agregando valor às suas ações. O presente Manual deve ser adotado, porém, tão somente como base para as discussões a respeito das cláusulas estatutárias, as quais, dada sua importância, devem ser objeto da maior diligência e reflexão da administração e dos acionistas, de forma a melhor adaptá-lo à realidade de cada empresa.

Capital



2.1	Capital Social	17
2.2	Aumento de Capital	17
2.3	Capital Autorizado	17

2 Capital

● ● ● 2.1 Capital Social

(Cartilha CVM e Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O capital social subscrito (*totalmente integralizado*) é de R\$ (valor do capital social em números e por extenso), representado por (número total de ações em números e por extenso) ações ordinárias nominativas (*e escriturais*), (*sem valor nominal*), e (número total de ações preferenciais em números e por extenso) ações preferenciais (*e escriturais*) e (*sem valor nominal*).

● ● ● 2.2 Aumento de Capital

(Cartilha CVM e Código IBGC)

(Todas)

Parágrafo _ - Sobre os recursos depositados, para fins de aumento do capital da Companhia por acionistas não integrantes do bloco controle, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

● ● ● 2.3 Capital Autorizado

(Todas)

Artigo _ - O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o montante de () ações ordinárias (*e/ou preferenciais*) (*ou em até R\$*), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.

Ações



3.1	Ações Preferenciais – Voto Específico	21
3.2	Ações Preferenciais – Direitos Patrimoniais	21
3.3	Antecipação de Valores	22
3.4	Voto Temporário	22

3 Ações

● ● ● 3.1 Ações Preferenciais – Voto Específico

(Cartilha CVM e Código IBGC)

(CFOP e CAOP)

Artigo _ - As ações preferenciais terão direito de voto exclusivamente nas seguintes matérias:

- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- aprovação de contratos relevantes entre companhias do mesmo grupo ou em situações de conflito de interesses;
- alienação de ativos relevantes, assim entendidos (definir);
- aprovação de programas de outorga de opções de compra de ações e/ou programas de remuneração em ações;
- aprovação de laudo de avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia;
- alteração do objeto social; e

● ● ● 3.2 Ações Preferenciais – Direitos Patrimoniais

(Cartilha CVM, Código IBGC, LSA)

(CFOP e CAOP)

Artigo _ - Às ações preferenciais são assegurados os direitos e vantagens estabelecidos nos parágrafos a seguir:

- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento de dividendos correspondentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, participando, em igualdade com as ações ordinárias, dos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, da distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

ou

(- Recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que aqueles pagos às ações ordinárias;

- Prioridade de reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, pelo valor patrimonial;)

ou, ainda,

(Artigo _ - As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, assegurado o recebimento de dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.)

● ● ● 3.3 Antecipação de Valores

(Todas)

Artigo _ - A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial especial, ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Parágrafo _ - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo _ - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

Artigo _ - Os valores dos dividendos e juros sobre o capital próprio, declarados e devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir da data em que for declarada a distribuição de dividendos e/ou pagamento dos juros sobre o capital próprio, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral.

● ● ● 3.4 Voto Temporário

(Cartilha CVM)

(CFOP e CAOP)

Artigo _ - As ações preferenciais com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício do direito de voto em todas e quaisquer deliberações assembleares se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, durante (*até três*) exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento dos competentes dividendos, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Assembléia Geral



4.1	Convocação e Documentação	27
4.2	Do Direito de Retirada	28
4.3	Legitimação e Representação	28
4.4	Votação	28
4.5	Ordinária – Competência	28
4.6	Extraordinária – Competência	29
4.7	Funcionamento das Assembléias	30
4.8	Assembléias Especiais	30

4 Assembléia Geral

● ● ● 4.1 Convocação e Documentação

(Cartilha CVM e Código IBGC)

(Todas)

Artigo_ - O anúncio de convocação de Assembléia Geral deverá ser feito sempre com um mínimo de 30 dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembléia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo_ - A qualquer acionista será facultado solicitar à administração da sociedade a suspensão ou a interrupção da fluência do prazo da convocação da Assembléia Geral que tratar de matérias de maior complexidade. Essa solicitação deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo_ - É vedada a inclusão, na pauta da Assembléia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo_ - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas, incluídos os detentores de ações preferenciais que tenham direito de voto sobre a matéria em discussão.

Artigo_ - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembléia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Artigo_ - A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

Artigo_ - Todas as atas de assembléia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como (*acrescentar forma*).¹

1 – A ata é um documento da Companhia e a ela devem ter acesso os acionistas, sugerindo-se que o estatuto da Companhia discipline tal acesso.

● ● ● 4.2 Do Direito de Retirada

(Todas)

Artigo _ - Os acionistas poderão retirar-se da Companhia nas hipóteses definidas em lei, (*bem como em todos os casos de incorporação e cisão, transformação, fechamento de capital ou cancelamento de registro como companhia aberta, (outras hipóteses que devem ser clara e expressamente definidas)*).

Artigo _ - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações dos acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei ou pelo Estatuto, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado na forma da lei, exceto nos casos em que o valor econômico de tais ações, apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto em lei e com base (*especificar o critério a ser utilizado para apuração, que pode ser um dos critérios previstos no parágrafo quarto do artigo 4 da Lei nº 6.404/76*), seja superior ao referido valor patrimonial.

● ● ● 4.3 Legitimação e Representação

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O acionista poderá participar e ser representado nas assembleias gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais. (*Se detentor de ações escriturais: no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.*)

Parágrafo _ - A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionista, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Companhia. Caso o acionista não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Companhia dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia.

● ● ● 4.4 Votação

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - A Companhia definirá claramente e disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas.

● ● ● 4.5 Ordinária – Competência

(Todas)

Artigo _ - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias

de sua competência:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixar-lhes a remuneração global (*e individual*) e a verba adicional para remuneração de membros dos comitês.

● ● ● 4.6 Extraordinária – Competência

Artigo _ - A Assembléia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- reforma do Estatuto Social;
- aumento do limite do capital autorizado;
- aumento do capital social, ressalvado o disposto no artigo (nº do artigo sobre capital autorizado) deste Estatuto;
- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- redução do capital social;
- emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria;
- incorporação da Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- participação da Companhia em grupo de sociedades;
- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
- destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- alienação de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
- cancelamento do registro de companhia aberta (CAOP e CAO, apenas);
- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo valor justo, nunca inferior ao valor econômico, considerado como tal aquele adotado nas hipóteses de cancelamento do registro de companhia aberta;
- o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho de Administração;
- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas;
- a possibilidade de eleição de um conselheiro independente como representante dos empregados;
- autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo _ - Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial

ou extrajudicial poderá ser formulado pelos Diretores com poderes de representação da Companhia (*com a concordância do acionista controlador (se houver)*), convocando-se imediatamente a Assembléia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Parágrafo _ - Os custos da elaboração do laudo de avaliação serão arcados pelo acionista controlador em todos os casos de oferta pública por este formulados.

● ● ● 4.7 Funcionamento das Assembléias

(Todas)

Artigo _ - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas com tal direito.

Parágrafo _ - O Presidente da assembléia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

● ● ● 4.8 Assembléias Especiais

(Todas)

Artigo _ - Os detentores de ações preferenciais terão o direito de se reunir em assembléia especial, convocada pelos administradores e instalada com as formalidades legais, nos seguintes casos:

- criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, (salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto);
- alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

(CAOP)

Parágrafo _ - Nas hipóteses de oferta pública para cancelamento do registro de companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores que seja convocada assembléia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia, referido no § 4º do artigo 4 da Lei 6.404/76.

Parágrafo _ - O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no *caput* convocar a assembléia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação.

Parágrafo _ - Consideram-se ações em circulação no mercado todas as emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Parágrafo _ - Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a Companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública.

Conselho de Administração



5.1	Composição do Conselho de Administração	35
5.2	Eleição do Conselho de Administração	35
5.3	Conselheiro Indicado pelos Empregados	36
5.4	Independência dos Membros do Conselho	36
5.5	Qualificação Técnica dos Membros do Conselho	36
5.6	Competência do Conselho de Administração	36
5.7	Reuniões do Conselho de Administração	38
5.8	Deliberações do Conselho de Administração	39
5.9	Documentação das Reuniões	39
5.10	Perda do Cargo	39
5.11	Substituição	39
5.12	Vacância	40
5.13	Criação de Comitês	40
5.14	Orçamento e Contratação de Especialistas	40
5.15	Avaliação	41
5.16	Regimento Interno	41

5 Conselho de Administração

5.1 Composição do Conselho de Administração

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, cinco membros e, no máximo, nove membros eleitos pela Assembléia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de mandato não superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo _ - O prazo de mandato deve ser comum a todos os conselheiros, admitida reeleição, estendendo-se até a posse dos sucessores.

5.2 Eleição do Conselho de Administração

(Cartilha CVM, Código IBGC e LSA)

(Todas)

Artigo _ - No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembléia Geral serão observadas as seguintes regras:

- é assegurado aos titulares de ações ordinárias não integrantes do bloco de controle o direito de eleger (e destituir) um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

(CFOP e CAOP)

- é assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral.

(Todas) - sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger, em separado, conselheiro, será assegurado ao acionista controlador o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros estabelecido no artigo () deste Estatuto.

● ● ● 5.3 Conselheiro Indicado pelos Empregados

(LSA)

(Todas)

(Artigo – Mediante deliberação por maioria (simples/qualificada) da Assembléia Geral, poderá a Companhia permitir a participação no Conselho de um representante dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, na forma da lei.)

● ● ● 5.4 Independência dos Membros do Conselho

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Conselho de Administração será composto, em sua maioria, por conselheiros independentes.

Parágrafo _ - São considerados conselheiros independentes aqueles que (i) não têm qualquer vínculo com a Companhia, exceto eventual participação em seu capital; (ii) não são acionistas controladores, membros do grupo de controle, cônjuges, companheiros, parentes ou afins até segundo grau destes, ou vinculados a organizações relacionadas ao acionista controlador; (iii) não foram empregados ou diretores da Companhia ou de alguma de suas subsidiárias; (iv) não estejam fornecendo ou comprando, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos da Companhia; (v) não sejam funcionários ou diretores de entidade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não sejam cônjuges, companheiros, parentes ou afins até segundo grau de algum diretor ou gerente da Companhia; e (vii) não recebam outra remuneração da Companhia além dos honorários de conselheiro ou participação nos lucros.

Parágrafo _ - Consideram-se independentes os Conselheiros, cujo vínculo ou relacionamento, tal como definido no parágrafo acima, tenha cessado há pelo menos 10 (dez) anos.

Parágrafo _ - Equiparam-se à Companhia para efeitos do disposto no parágrafo (primeiro), suas controladoras ou controladas.

● ● ● 5.5 Qualificação Técnica dos Membros do Conselho

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Os conselheiros deverão individualmente, ou em conjunto, possuir comprovado conhecimento de administração, em especial de finanças e contabilidade, bem como da legislação brasileira (*CAO e CAOP: e do funcionamento do mercado de capitais*).

● ● ● 5.6 Competência do Conselho de Administração

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social:

- aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- aprovar a política de gestão de riscos;
- constituir comitês compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- nomear os membros do comitê de auditoria e dos demais comitês eventualmente criados pelo Conselho de Administração;
- aprovar o Código de Conduta da Companhia;
- convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- avaliar formalmente resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria em conjunto e de cada diretor individualmente;
- fixar a remuneração individual dos diretores quando não houver deliberação a respeito da Assembléia Geral;
- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não-conversíveis em ações e sem garantia real; *-(deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado);*
- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário;
- eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria, os quais não poderão prestar à Companhia serviços que, de acordo com as normas profissionais, legislação e regulamentos que regulam a profissão do auditor independente, comprometam a sua independência durante a vigência do contrato;
- contratar especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- autorizar a alienação de bens do ativo permanente acima de (indicar limite de alçada), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias acima de (indicar limite de alçada);
- determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- manifestar-se sobre o relatório da administração, das demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício.

● ● ● 5.7 Reuniões do Conselho de Administração

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Conselho de Administração reunir-se-á ()², na sede da Companhia, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, devendo, no início de cada mandato, ser divulgado o calendário corporativo anual.

Parágrafo _ - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com, no mínimo, () membros.

Parágrafo _ - Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo _ - Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo _ - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração indicará o secretário da reunião, o qual preferencialmente não será membro do Conselho.

Parágrafo _ - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo _ - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

2 – A periodicidade das reuniões será determinada pelas particularidades da Companhia. Elas devem ocorrer com frequência suficiente para garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando-se frequência superior à mensal, sob o risco de interferir indesejavelmente nos trabalhos da Diretoria.

● ● ● 5.8 Deliberações do Conselho de Administração

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Parágrafo _ - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.

Parágrafo _ - Em caso de deliberações ou de debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Artigo _ - Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração deverá exercer o voto de qualidade.

● ● ● 5.9 Documentação das Reuniões

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de conselheiros e consulta aos diretores.

Parágrafo _ - A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos conselheiros com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião.

● ● ● 5.10 Perda do Cargo

(Todas)

Artigo _ - Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

● ● ● 5.11 Substituição

(Todas)

Artigo _ - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo _ - Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo

de conselheiros. Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho de Administração.

● ● ● 5.12 Vacância

(Todas)

Artigo _ - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo membro será eleito na primeira Assembléia Geral da Companhia após a ocorrência. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato.

Parágrafo _ - Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

● ● ● 5.13 Criação de Comitês

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

● ● ● 5.14 Orçamento e Contratação de Especialistas

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Código IBGC

Artigo _ - O Conselho de Administração deve possuir orçamento anual próprio, aprovado pela Assembléia Geral, inclusive para contratação de profissionais externos.

● ● ● 5.15 Avaliação

(Código IBGC)

(Todas)

Parágrafo _ - Será realizada anualmente uma avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração e de cada um dos seus conselheiros. O processo de avaliação deve estar respaldado por procedimentos formais com escopo de atuação e qualificação prévia especificamente definidos. O processo de avaliação será conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração.³

● ● ● 5.16 Regimento Interno

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Conselho de Administração deverá adotar Regimento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com seu Presidente. O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá dispor a respeito: (i) do escopo de atuação e dos objetivos; (ii) das normas de funcionamento; (iii) das normas para a administração de conflitos de interesses; (iv) do sistema de votação, incluindo o papel do Presidente do Conselho; (v) da secretaria do Conselho; (vi) das reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; (vii) dos comitês; (viii) da interação com o Conselho Fiscal; (ix) da execução do orçamento do Conselho; e (x) da interação com o auditor independente.

Parágrafo _ - O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá estar disponível a qualquer acionista da Companhia em sua sede e no *website* da Companhia.

3 – A sistemática de avaliação deverá estar adequada a cada sociedade. O processo de avaliação, especialmente com relação aos aspectos de participação e frequência às reuniões, deverá ser considerado para a avaliação individual dos conselheiros, em especial para sua reeleição.

Comitê de Auditoria



6.1	Competência	45
6.2	Regimento Interno	45
6.3	Composição	45

6 Comitê de Auditoria

● ● ● 6.1 Competência

(Código IBGC, Sarbanes-Oxley Act)

(Todas)

Artigo _ - O Comitê de Auditoria é o órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, nos termos definidos em Regimento Interno, analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, garantir que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis, garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna. O Comitê deve ainda zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Companhia.

Artigo - O Comitê deve estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordo de honorários, bem como recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição do auditor independente.

● ● ● 6.2 Regimento Interno

Artigo - O Comitê de Auditoria deve adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

● ● ● 6.3 Composição

(Código IBGC, Sarbanes-Oxley Act)

(Todas)

Artigo _ - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, integrantes do Conselho de Administração, preferencialmente independentes, todos com conhecimentos básicos de finanças e contabilidade. Pelo menos um membro deverá ter experiência na área contábil, de auditoria e de gestão financeira. Caso algum conselheiro acumule funções executivas na Companhia, não poderá participar deste Comitê.

Diretoria



7.1	Composição e Eleição da Diretoria	49
7.2	Competência dos Diretores	49
7.3	Competência Colegiada da Diretoria	52
7.4	Reuniões da Diretoria	53
7.5	Deliberações da Diretoria	53
7.6	Quorum Qualificado	54
7.7	Envio de Atas ao Conselho de Administração	54
7.8	Substituição	54
7.9	Vacância	54
7.10	Representação da Companhia	54

7 Diretoria

● ● ● 7.1 Composição e Eleição da Diretoria

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, () Diretores, exercendo um deles o cargo de Diretor-Presidente e outro o de Diretor Vice-Presidente⁴. O prazo de gestão dos Diretores será de (até 3 (três) anos), permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo _ - Deverão ser observados na escolha e eleição dos diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas em que estes Diretores irão atuar.

Parágrafo _ - Não poderá ocupar o cargo de Diretor-Presidente aquele que for indicado para presidência do Conselho de Administração.

● ● ● 7.2 Competência dos Diretores⁵

(Cartilha CVM, Código IBGC, LSA)

(Todas)

Artigo _ - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. - Representar, sempre em conjunto com outro diretor, a Companhia, em juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;
- II. - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. - Coordenar as atividades da Diretoria;

4 – Companhias abertas devem obrigatoriamente contar com um Diretor de Relações com Investidores (Instrução CVM nº 358).

5 – O presente Manual contém artigos estabelecendo as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor de Relações com Investidores. No entanto, o Artigo 143, IV da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, determina que os estatutos devem estabelecer as atribuições e poderes de cada diretor, motivo pelo qual sugere-se também, em caráter exemplificativo, as atribuições de outros diretores.

- IV. - Delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
 - V. - Comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembléia Geral (*e do Conselho de Administração*);
 - VI. - Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia naquilo que lhe couber.
- Artigo ___ - Compete privativamente ao Diretor Vice-Presidente:
- I. - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
 - II. - Supervisionar atividades de assessoria e de apoio e suporte aos órgãos sociais da Companhia;
 - III. - Supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social;
 - IV. - Delegar, no todo ou em parte, atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com as conveniências de gestão;
 - V. - Executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

(CAOP e CAO)

Parágrafo _ - Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- I. - Administrar a política acionária;
- II. - Representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional;
- III. - Desempenhar funções de relações com investidores, designadamente as de prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e, caso a Companhia tenha registro em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a essas entidades, bem como manter atualizado o registro da Companhia;
- IV. - Executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

(Todas)⁶

(Artigo _ - Compete ao Diretor Administrativo:

- (i) *organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;*
- (ii) *inventariar e assegurar o zelo e a manutenção dos bens da Companhia;*
- (iii) *elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;*
- (iv) *avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;*
- (v) *implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;*
- (vi) *manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;*

6 – Outras atribuições poderão ser definidas para cada cargo da Diretoria.

(vii) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos (estacionamento, recepção, portaria, ascensorista, etc.) da Companhia; e

(viii) cooperar com os demais administradores da Companhia para o sucesso do negócio.)

(Artigo _ - Compete ao Diretor Financeiro:

(i) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;

(ii) planejar, organizar, gerir e executar, em conjunto com o Diretor Administrativo, a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores, em reunião, e considerando suas solicitações;

(iii) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;

(iv) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;

(v) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;

(vi) promover, em conjunto com o Diretor Administrativo, negociações com fornecedores e importadores para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento;

(vii) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor;

(viii) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;

(ix) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;

(x) elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;

(xi) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;

(xii) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor; e

(xiii) cooperar com os demais administradores da Companhia para o sucesso do negócio.)

(Artigo _ - Compete ao Diretor Comercial:

(i) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos/serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados;

(ii) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;

(iii) definir, em conjunto com os demais Diretores, a política de preços praticados pela Companhia;

(iv) apresentar aos demais diretores e ao Conselho de Administração propostas de política comercial e de novos negócios;

(v) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;

(vi) cooperar com os demais administradores da Companhia para o sucesso do negócio.)

(Artigo _ - Compete ao Diretor Jurídico:

(i) coordenar o trabalho exercido pelos advogados internos, incluindo-se a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Companhia;

(ii) contratar advogados externos, sempre que necessário.)

(Artigo _ - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

(i) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, as atividades de recursos humanos.)

(Artigo _ - Compete ao Diretor de Publicidade:

(i) coordenar as atividades de propaganda, publicidade e divulgação da Companhia.)

Artigo _ - Os Diretores sem designação específica terão os poderes e a responsabilidade pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das áreas que lhes vierem a ser atribuídas.

● ● ● 7.3 Competência Colegiada da Diretoria

(LSA)

(Todas)

Artigo _ - Compete à Diretoria, em conjunto:

- elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais;

o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

a minuta do relatório da administração, o projeto das demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;

o Código de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia;

proposta sobre a política de gestão de riscos.

- aprovar:

critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

planos de contas;

normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

plano anual de seguros da Companhia;

planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia;

abertura, encerramento e alteração de filiais;

os planos anuais de negócios;

formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

- autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- (_) a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;
- (_) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- (_) a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;
- (_) a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou diretores;
- (_) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou diretores;
- acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;
- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

● ● ● 7.4 Reuniões da Diretoria

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo ___ - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo_ - Fica facultada, se necessária, a participação dos diretores na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

● ● ● 7.5 Deliberações da Diretoria

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo___ - A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

● ● ● 7.6 Quorum Qualificado

(Todas)

Artigo _ - As deliberações da Diretoria nos itens __ , do artigo __ acima, serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros. Em caso de empate, o Diretor-Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

Parágrafo _ - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

● ● ● 7.7 Envio de Atas ao Conselho de Administração

(Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

● ● ● 7.8 Substituição

(Todas)

Artigo _ - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

● ● ● 7.9 Vacância

(Todas)

Artigo __ - No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído. Ficando vago o cargo de Diretor-Presidente ou até que o eleito para substituí-lo seja investido no cargo, o Diretor Vice-Presidente acumulará as suas funções, atuando também segundo a competência reservada neste Estatuto ao Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro de Empresa e Publicação.

● ● ● 7.10 Representação da Companhia

(Todas)

Artigo _ - A Companhia obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo que 1 (um) será o Diretor-Presidente ou o diretor a quem este delegue tal função;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos,

mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração.

Parágrafo _ - Sempre que as obrigações da Companhia sejam representadas por títulos de crédito, estes devem ter a assinatura de dois Diretores.

Parágrafo _ - A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Conselho Fiscal



8.1	Funcionamento	59
8.2	Investidura	59
8.3	Prazo do Mandato e Remuneração	60

8 Conselho Fiscal

8.1 Funcionamento

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e respectivos suplentes⁷, eleitos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei 6.404/76. Será assegurado o direito a eleger um dos membros aos detentores das ações ordinárias não-integrantes do bloco de controle, bem como aos detentores das ações preferenciais, excluído o acionista controlador, em votação separada. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

Parágrafo _ - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

8.2 Investidura

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança corporativa fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso⁸; (ii) a anuência a todos os manuais, códigos, políticas e regulamentos internos da

7 – Há uma exigência legal de suplentes, mas registra-se que, para o IBGC, não é boa prática a eleição de conselheiros suplentes, exceto para casos de impedimento definitivo.

8 – CAO e CAOP, apenas.

Companhia, bem como quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo (especificar) deste Estatuto, se houver.

● ● ● 8.3 Prazo do Mandato e Remuneração

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo _ - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo _ - Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

Administradores e demais Membros de Órgãos da Companhia



9.1	Definição de Administradores	65
9.2	Requisitos para a Investidura em Cargos de Administração ou de Membro do Conselho Fiscal	65
9.3	Investidura dos Administradores	65
9.4	Defesa em Processos Judiciais e Administrativos	66
9.5	Responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal	66

9 Administradores e demais Membros de Órgãos da Companhia

9.1 Definição de Administradores

(LSA)

(Todas)

Artigo _ - São considerados administradores da Companhia os conselheiros de administração e os diretores.

9.2 Requisitos para a Investidura em Cargos de Administração ou de Membro do Conselho Fiscal

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - A investidura em cargo de administração, de integrante dos comitês ou de membro do Conselho Fiscal observará o disposto nos artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76.

9.3 Investidura dos Administradores

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo _ - O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do administrador eleito: (i) a indicação de pelo menos um domicílio, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; (ii) a anuência a todos os manuais, códigos e regulamentos internos da Companhia (inclusive acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia); (iii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade administradora

de mercado de balcão organizada autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso⁹ e (iv) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo (*definir*) deste Estatuto.

Parágrafo _ - A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

● ● ● 9.4 Defesa em Processos Judiciais e Administrativos

(Código IBGC)

(Todas)

(Artigo _ - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo _ - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

Parágrafo _ - Se membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, ou ainda o empregado referido no parágrafo supra, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.)

● ● ● 9.5 Responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - Os administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.

9 – CAO e CAOP, apenas.

Conflito de Interesses



10

Conflito de Interesses



● ● ● 10.1 Definição

(Código IBGC, LSA)

(Todas)

Artigo _ - O acionista e o administrador que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros. *(Os casos de conflito de interesses deverão ser resolvidos, preferencialmente, por meio de arbitragem.)*

Alienação do Poder de Controle



11.1 Tratamento Igualitário (<i>tag-along</i>)	75
11.2 Laudo de Avaliação	76

11 Alienação do Poder de Controle

● ● ● 11.1 Tratamento Iguatário (*tag-along*)

(Cartilha CVM, Código IBGC, LSA)

(CAO e CAOP)

Artigo _ - A alienação ou transferência, direta ou indireta, do poder de controle da Companhia somente poderá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar no menor prazo possível uma oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas da Companhia pelas mesmas condições, de forma a assegurar a todos os acionistas, detentores de ações ordinárias e preferenciais, tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Parágrafo _ - Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembléias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo _ - O acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar ao respectivo mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado o valor atribuído à Companhia, pela alienação do seu poder de controle, enviando ainda a documentação que comprove esse valor.

Artigo _ - O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações da Companhia, estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do artigo (nº do artigo estipulando *tag-along*) deste Estatuto Social e a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o poder de controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador que detinha o poder de controle da Companhia e o valor pago em bolsa, pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

● ● ● 11.2 Laudo de Avaliação

(CAOP e CAO)

Artigo_ - O laudo de avaliação, referido no artigo ()¹⁰, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o poder de controle.

Parágrafo_ - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo acionista controlador, a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento ficará automaticamente prejudicada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o acionista que detiver o poder de controle concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.

10 – Refere-se ao artigo sobre fechamento de capital do Estatuto.

Disposições Gerais



12.1	Demonstrações Financeiras e Relatório Anual	81
12.2	Distribuição de Dividendos	81
12.3	Arbitragem	82
12.4	Acordo de Acionistas	82
12.5	Lista de Acionistas	82
12.6	Código de Conduta, Manuais de Divulgação e de Negociação de Ações	83

12 Disposições Gerais

● ● ● 12.1 Demonstrações Financeiras e Relatório Anual

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - O Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro deverão prestar declaração por escrito afirmando que examinaram o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, e que tais documentos não contêm dados falsos, nem omissões de fatos relevantes, bem como refletem as condições financeiras reais da Companhia.

Artigo _ - A Companhia elaborará suas demonstrações contábeis conforme a lei brasileira (*e os padrões de contabilidade internacionalmente aceitos e definidos pelo (Órgão responsável)*).

Parágrafo_- Todas as demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia serão auditadas por auditores independentes.

(Artigo _ - O relatório anual (a) mencionará as práticas de governança corporativa que estão sendo adotadas pela Companhia ou que serão implementadas a curto prazo; e (b) especificará a participação no capital da Companhia e a remuneração individual ou agregada dos administradores, destacando as mudanças havidas nessa participação ao longo do ano, explicitando os mecanismos de remuneração variável, quando for o caso, e seu impacto no resultado da Companhia.)

● ● ● 12.2 Distribuição de Dividendos

(LSA)

(Todas)

Artigo _ - A Companhia destinará, do lucro líquido apurado no seu balanço anual, descontadas as reservas legais (*e estatutárias*) a parcela mínima de (*definir porcentagem*) para distribuição aos acionistas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

● ● ● 12.3 Arbitragem

(Cartilha CVM, Código IBGC, LSA)

(CAO e CAOP)

(Artigo _ - Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela (por exemplo, a Câmara de Arbitragem do Mercado), as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas e administradores, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado, autorizada pelo Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

(CFO e CFOP)

Artigo _ - Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, em câmara de arbitragem a ser escolhida em conjunto pelas partes litigantes, quaisquer disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas e administradores, especialmente as questões de conflito de interesses.)

● ● ● 12.4 Acordo de Acionistas

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - Todos e quaisquer acordos de acionistas existentes entre os acionistas da Companhia estarão arquivados na sede social da Companhia e à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo (CAO, CAOP: bem como serão disponibilizados para Comissão de Valores Mobiliários, para a Bolsa de Valores, para a entidade administradora de mercado de balcão organizado e/ ou quaisquer outros mercados em que sejam negociados os valores mobiliários da Companhia.)

● ● ● 12.5 Lista de Acionistas

(Cartilha CVM, Código IBGC)

(Todas)

Artigo _ - A Companhia fornecerá, quando solicitada, a qualquer acionista, ou grupo de acionistas, (que detenha isoladamente, ou em conjunto, 0,5% (meio por cento), ou mais, do capital social da Companhia), uma lista contendo o nome e endereço de todos os acionistas da Companhia, sendo certo que o pedido deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente da Companhia ou ao Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá providenciar o fornecimento da lista da Companhia em até três dias úteis a partir do recebimento da carta.

● ● ● 12.6 Código de Conduta, Manuais de Divulgação e de Negociação de Ações

(Cartilha CVM, Código IBGC, LSA)

(Todas)

Artigo _ - A Companhia deverá adotar um Código de Conduta, um Manual de Política de Divulgação de Informações e um Manual de Política de Negociação de Ações (CAO, CAOP: *os quais serão disponibilizados para a Comissão de Valores Mobiliários, a Bolsa de Valores, a entidade administradora de mercado de balcão organizado e/ou quaisquer outros mercados em que sejam negociados os valores mobiliários da Companhia.*)

● ● ● ● Escritório de Advocacia Sergio Bermudes

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
SERGIO BERMUDES

O Escritório de Advocacia Sergio Bermudes tem se destacado, desde sua fundação, em dezembro de 1969, pela reconhecida qualidade dos serviços prestados a seus clientes, nos mais variados campos do Direito. Sua atuação eficaz, tanto na área do contencioso quanto na advocacia consultiva, estende-se pelas áreas de direito civil, comercial, societário, falimentar, da recuperação e reestruturação de empresas, administrativo, concorrencial, bancário, securitário, imobiliário, do consumidor, de família e sucessões e do meio ambiente.

Diante desse quadro, e como o escritório faz questão de manter-se atualizado com as matérias jurídicas relativas às necessidades empresariais, não poderia deixar de acompanhar de perto a evolução das melhores práticas de governança corporativa. E isto não apenas para recomendá-las a seus clientes, como também para aplicá-las em sua própria organização interna.

Nosso apoio ao Manual Prático de Recomendações Estatutárias, em boa hora promovido pelo IBGC, é, portanto, conseqüência lógica de nossa visão institucional. Espera-se que seja útil para as sociedades anônimas adequarem seus estatutos às conquistas da governança corporativa.

● ● ● ● Loeser e Portela Advogados

LOESER E PORTELA
ADVOCADOS

É com imensa satisfação que verificamos a definitiva inserção das melhores práticas de governança corporativa na agenda nacional. O IBGC, hoje referência no assunto, teve e continua tendo papel fundamental nesse processo e é nesse contexto que se inserem os Cadernos de Governança, dentre os quais o agora lançado Manual Prático de Recomendações Estatutárias. Trata-se de uma inestimável contribuição, não apenas para o contínuo processo de difusão e consolidação da governança corporativa, como também de sua plena aplicabilidade prática.

A Loeser e Portela Advogados tem orgulho de ter participado efetivamente no comitê jurídico do IBGC que trabalhou na redação do Manual e de outras iniciativas do IBGC, assim como de ter assessorado muitos de seus clientes, sociedades anônimas ou limitadas, na efetiva implementação das melhores práticas de governança corporativa, tais como a estruturação de conselhos de administração e conselhos fiscais, constituição de comitês de auditoria, dentre outras.

Crédito do papel

Impresso em Reciclato Suzano® 240g/m² e 120g/m² da Suzano Papel e Celulose, o primeiro papel offset brasileiro 100% reciclado, produzido em escala industrial.

Manual Prático de Recomendações Estatutárias

Cadernos de Governança Corporativa



O IBGC é uma organização exclusivamente dedicada à promoção da governança corporativa no Brasil e o principal fomentador das práticas e discussões sobre o tema no país, tendo alcançado reconhecimento nacional e internacional.

Fundado em 27 de novembro de 1995, o IBGC – sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos – tem o propósito de “ser a principal referência nacional em governança corporativa; desenvolver e difundir os melhores conceitos e práticas no Brasil, contribuindo para o melhor desempenho das organizações e, conseqüentemente, para uma sociedade mais justa, responsável e transparente.”

IBGC Instituto Brasileiro de
Governança Corporativa

IBGC – Av. das Nações Unidas, 12.551
19º andar, Conj. 1910
World Trade Center
04578-903 – São Paulo / SP
Tel: 11-3043-7008

IBGC PR – Tel: 41-3021-2118
IBGC RJ – Tel: 11-3043-7008
IBGC RS – Tel: 51-3328-2552
www.ibgc.org.br

Patrocínio:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
SERGIO BERMUDES

LOESER E PORTELA
ADVOGADOS



SUZANO

Apoio:



HOSPITAL
NOVE
DE JULHO



PLANNER
Corretora de Valores S.A.

